

PROMOÇÃO NA CARREIRA

O que é

Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

Quem pode utilizar

O servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras dos grupos de atividades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que já tenha preenchido os requisitos estabelecidos na lei que institui o respectivo Plano de Carreira.

Como regra geral, a promoção é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

1. encontrar-se em efetivo exercício;
2. ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;
3. ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, considerando-se, para tal fim, as avaliações de desempenho com resultado igual ou superior a 70 (setenta) pontos.;
4. comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível subsequente, caso esta seja superior à exigida para o nível em o servidor estiver posicionado, de acordo com os requisitos previstos na estrutura da carreira

Etapas

Primeira promoção

Para a concessão da primeira promoção, pela regra geral, o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível será contado a partir do exercício do servidor.

Para as carreiras dos Profissionais da Educação Básica, o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível será contado da seguinte forma:

Servidores admitidos até 31/12/2007	Servidores admitidos após 01/01/2008
Cumprem 3 anos de estágio probatório + 5 anos como estáveis. Primeira promoção em 8 anos.	O tempo para a primeira promoção começa a ser contado a partir da data de início de exercício no cargo. Primeira promoção em 5 anos.

Documentação

A concessão de promoção, pela regra geral, depende de requerimento do servidor.

Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme registros do respectivo histórico funcional do servidor e de sua escolaridade constantes no Sisap (ou sistema informatizado específico de administração de pessoal do órgão/entidade), bem como dos dados relativos às avaliações de desempenho registradas no Sisad, para proceder solicitação da publicação do ato de promoção.

Promoção – regra geral

Conforme previsão constante nas leis que instituem os Planos de Carreiras dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, entende-se como "regra geral de promoção" a

passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

As regras de concessão são estabelecidas nas leis que instituem os Planos de Carreiras e em seus regulamentos.

- [Regra específica de promoção para servidor ocupante do cargo das carreiras dos Profissionais da Educação Básica: art. 18 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.](#)

Quanto tempo leva

Pela regra geral, são exigidos 8 (oito) anos para a primeira promoção e 5 (cinco) anos no mesmo nível para cada uma das promoções subsequentes.

Para servidores admitidos após 01/01/2008 são exigidos para a promoção 5 (cinco) anos no mesmo nível para cada uma das promoções.

A promoção pode ser concedida imediatamente após o cumprimento dos requisitos legais.

Legislação

[Decreto 44.559 de 29/06/2007 \(Texto Atualizado\)](#) - Avaliação de Desempenho

[Decreto 45.851 de 28/12/2011 \(Texto Atualizado\)](#) - Avaliação de Desempenho

[Lei nº 15.293 de 05/08/2004](#) - Evolução na carreira

[Resolução Conjunta SEPLAG/ SEE nº 7.110 de 06/07/2009](#) - Avaliação de Desempenho

Outras informações

A concessão de Promoção é de competência do órgão ou entidade de lotação do servidor.

No período aquisitivo, verificar todos os afastamentos e faltas registrados no SISAP. Licenças para tratamento de saúde com mais de 90 dias e faltas no período prorrogam a vigência da promoção. Afastamentos não remunerados suspendem a contagem de tempo no início e recomeçam após o retorno ao exercício.

Dúvidas frequentes

1. Quais afastamentos são considerados como efetivo exercício?

Os afastamentos considerados como efetivo exercício, de acordo com o artigo 88 da Lei 869/52 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, são:

- férias e férias-prêmio;
- casamento, até oito dias;
- luto pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até oito dias;
- exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão;
- convocação para serviço militar;
- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- exercício de funções de governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Governador do Estado;
- exercício de funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- licença à funcionária gestante;

- missão ou estudo de interesse da administração, noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Governador do Estado.

As situações não previstas devem ser analisadas individualmente, de acordo com as especificidades previstas na legislação vigente aplicável à carreira a que pertencer o servidor.

2) É necessário publicar no IOMG a promoção do servidor?

Sim, cabe ao órgão ou entidade de lotação do servidor providenciar o processo de promoção do servidor e encaminhá-lo para a SRE que solicitará publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

3) Em casos de necessidade de revisão de alteração dos atos já publicados, o órgão ou entidade de lotação do servidor deverá providenciar publicação de ato de anulação?

Sim. Todas as vezes que for identificada a necessidade de anulação de ato para alteração/correção do histórico funcional do servidor caberá ao órgão ou entidade providenciar a publicação do ato de anulação.

4) Situações de afastamento que impedem o servidor de requerer promoção:

- Servidores inativos;
- Servidores efetivados pela Lei Complementar nº 100/2007;
- Servidores designados;
- Servidores estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT / CF 88;
- Servidores que não comprovem efetivo exercício na data da vigência do benefício pleiteado e/ou na data do requerimento, conforme descrito, a saber:
 - Afastamento preliminar à aposentadoria;
 - Exercício do mandato eletivo, **sem ônus** para o Poder Executivo;
 - Licença para estágio militar **sem ônus** para o Estado;
 - Servidor em estudo ou missão fora do Estado, sem ônus para os cofres públicos;
 - Servidor exercendo cargo em comissão **na administração pública indireta**;
 - Servidor à disposição **sem ônus** para a origem;
 - Servidor em adjunção **sem ônus** para a origem;
 - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - Licença para tratar de interesses particulares;
 - Licença para acompanhar cônjuge servidor (a);
 - Preso por crime comum ou denunciado por crime funcional, aguardando decisão final;
 - Condenado por crime inafiançável até o cumprimento total da pena;
 - Pena de suspensão;
 - Aguardando conclusão de Processo Administrativo, por caracterização de abandono de cargo;
 - Licença de servidor para ausentar-se do país, **sem ônus** para o Estado;
 - Afastamento Voluntário Incentivado (AVI);
 - Afastamento em abandono de cargo, aguardando instrução de processo administrativo, observado o art. 234 da Lei nº 869/52.